



CONTRATO Nº 20250164

Contrato de prestação de serviços firmado, através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09040001.2025IN** entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, e a empresa **FERNANDES E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Aos **25 (vinte e cinco) dias do mês de abril de 2025** na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, foi lavrado o presente **Contrato nº 20250164**, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.932/0001-79, com sede na Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pelo Exmo. Ordenador de Despesas GABRIEL DA SILVA FREDERICO, portador do CPF nº 063.173.563-19 apenas denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FERNANDES E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida à Rua Manoel Vicente, 1175, Altos, Sala 02, Centro, Ibicuitinga-Ce, CEP 62955-000 inscrita no CNPJ sob o nº 21.749.263/0001-78, neste ato representada por Sr. MAGNO CESAR FERNANDES DE FREITAS, portador do CPF nº 779.840.213-68, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente **Contrato Nº 20250164**, com fundamentação legal no artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Contratação direta através de processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE Nº 09040001.2025IN**, com fundamentação legal no artigo 74, inciso III, alíneas "c", da Lei Federal nº 14.133/21, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, de interesse desta Autarquia Municipal, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços da seguinte forma:

- Os serviços deverão ser prestados junto Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- A contratada deverá atender com eficiência o objeto deste contrato;
- Serão recusados os serviços em desconformidade com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O objeto contratual tem o valor mensal **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos)** perfazendo o valor Global de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**, será pago após execução do serviço, conforme especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TÉCNICA ADMINISTRATIVA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE	Mês	12	9.500,00	114.000,00

4.2. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da execução do serviço, segundo as ordens de serviço/autorizações expedidas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, e Trabalhista, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária da contratada ou através de cheque nominal.

4.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte, se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte /CE, na seguinte Dotação Orçamentária: 1401.171221701.2.082, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; Sub-elemento 3.3.90.39.05 Serviços técnicos profissionais profissionais, Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
 - 7.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
 - 7.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
 - 7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
 - 7.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
 - 7.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
 - 7.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 7.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
 - 7.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
 - 7.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
 - 7.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
 - 7.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Executar os serviços, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 8.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 8.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 8.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 8.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 8.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 8.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 8.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 8.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 8.10. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 8.11. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.12. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 8.13. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 8.14. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.15. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 8.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 8.17. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 8.18. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 8.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 8.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

8.21. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

8.22. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

8.23. Emissão de relatórios, pareceres contábeis entre outros,

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1. O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2. A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2. Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3. Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1. Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1. Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Serviço Autônomo de Água e



Esgoto - SAAE de Limoeiro do Norte /CE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 3 % (três por cento) em caso de atraso injustificado sobre o valor do contrato.

16.2.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

16.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

16.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)



16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

16.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

16.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

16.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste procedimento administrativo. Ao término, não havendo sido sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior.

16.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

16.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

16.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao contratante para que seja rescindido o contrato e que seja realizado novo certame.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

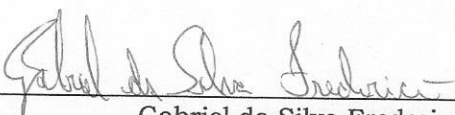
16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de LIMOEIRO DO NORTE/CE, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

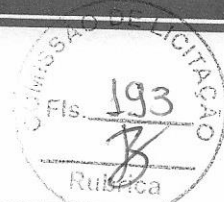
LIMOEIRO DO NORTE-CE, 25 de abril de 2025.


Gabriel da Silva Frederico
SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 07.625.932/0001-79
CONTRATANTE

MAGNO CESAR FERNANDES
DE FREITAS:77984021368
Assinado de forma digital por MAGNO
CESAR FERNANDES DE
FREITAS:77984021368
Dados: 2025.04.28 10:34:41 -03'00'
Magno Cesar Fernandes de Freitas
FERNANDES E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 21.749.263/0001-78
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Amib Maria Maia CPF: 035800557-13
2. Mariza Paula Rêgo Silva CPF: 072147963-41

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:**
PE-002/2025 - SECULT/**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

DISPENSA ELETRÔNICA - Nº PE-002/2025 - SECULT. O Município de Limoeiro do Norte, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público a divulgação do resultado da licitação acima mencionada cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA FACHADA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**, tendo como vencedores as empresas: **IDS SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.750.612/0001-71, vencedor do **LOTE 1** com valor global de **R\$ 10.129,56 (DEZ MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)**, tendo o processo sido **Homologado**. Para maiores informações procurar na sala de reuniões da Comissão, na Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, Centro - Limoeiro do Norte - Ceará. Nos horários de 08h00min às 13h00min, em dias úteis, ou através do site TCE - Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Limoeiro do Norte/CE, 28 de Abril de 2025. ANTONIO GILIARD MENDES MOURA – Secretaria de Cultura e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - ATA DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2025 - GM/SRP/**AVISO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025 - GM/SRP**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE — PREGÃO ELETRONICO Nº 021/2025 - GM/SRP – TIPO: MENOR PREÇO – As Secretarias Municipais de Educação – SEMED, Superintendência de Trânsito – SUTRAN, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSOP, Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação – SEPLAG, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude – SESPORT, Instituto Municipal do Meio Ambiente – IMMAB, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho – SEDET da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, localizada na Rua Cel. Antonio Joaquim, 2121, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “QUENTINHAS”, “SERVIÇOS DE BUFFET” E “COFFE BREAK” PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, sendo o início de recebimento de propostas no dia 29/04/2025 a partir das 17:00hs; Fim de recebimento de propostas no dia 16/05/2025 até às 09:00 e início do Pregão no dia 16/05/2025 às 09:00hs (horário de Brasília). O referido Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, no portal de licitações do TCE: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, no site da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte-Ce: <https://www.limoeirodonorte.ce.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br> a partir da data desta publicação, Limoeiro do Norte – CE, 29 de abril de 2025. Ana Maria Alves Albuquerque, Josamar da Silva Castro, Daniel Moura de Castro, Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato, Alberto de Oliveira Lima, Carlos Vangerre de Almeida Maia, Antonio Giliard Mendes Moura, Jerdson Cristiano Neri Bessa e Mailha Lucinete de Amaral – Ordenadores de despesas.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250164 /**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....: 20250164****ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE Nº 09040001.2025PE****CONTRATANTE.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****CONTRATADA(O).....: FERNANDES E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS****OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA**

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 29/04/2025 17:04:19 - IP com nº: 192.168.1.230
Autenticação em: www.limoeirodonorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2304



NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

VALOR TOTAL.....: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2025 Atividade 1401.171221701.2.082 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05.

VIGÊNCIA.....: 25 de Abril de 2025 a 25 de Abril de 2026

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Abril de 2025



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO:
20250168/

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250168, REFERENTE AO PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SOSP, CUJO OBJETO É : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAÇÃO E TOPOGRAFIA, TAIS COMO ENSAIO DE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO DO SOLO, SONDAÇÃO DE SIMPLES RECONHECIMENTO POR PERFURAÇÃO, LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E ART DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. DANIEL MOURA DE CASTRO, PERFAZENDO O VALOR TOTAL R\$ 238.330,00 FORNECEDORA: ACS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA SOB O Nº 47.727.887/0001-88. REPRESENTADA PELO SR. ANTONIO CLAUDINEY DE SOUSA BARBOSA. DATA DE ASSINATURA: 28 DE ABRIL DE 2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES.

